



Kellem dos Santos Sales &lt;kellemsales@ufam.edu.br&gt;

---

**Re: Pedido de Esclarecimento - PE 90004/2026**

1 mensagem

**Kellem dos Santos Sales** <kellemsales@ufam.edu.br>

18 de fevereiro de 2026 às 14:41

Para: UFAM/Comissão Permanente de Licitação &lt;cpl@ufam.edu.br&gt;

Cc: cprojproc@ufam.edu.br, Carlesson Peres dos Santos &lt;carlessonperes@ufam.edu.br&gt;, Diogo Moreira &lt;diogosoaresh@ufam.edu.br&gt;

Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado acerca das especificações de processadores previstas no Edital, especialmente quanto à exigência mínima de núcleos e threads para os itens “Computador Tipo 1” e “Computador Tipo 2”, cumpre prestar os seguintes esclarecimentos técnicos.

A definição de, no mínimo, 14 (quatorze) núcleos e 14 (quatorze) threads para o Computador Tipo 1 e, no mínimo, 20 (vinte) núcleos e 20 (vinte) threads para o Computador Tipo 2, não decorre de direcionamento a arquitetura específica ou fabricante determinado, mas de dimensionamento técnico previamente realizado, considerando o perfil de uso acadêmico e administrativo da Universidade Federal, que envolve execução simultânea de múltiplas aplicações, ambientes virtualizados, softwares científicos, compilação de código, análise de dados e demais cargas de trabalho típicas de ambiente universitário.

A alegação de que a exigência de equivalência mínima entre número de núcleos físicos e número de threads privilegiaria apenas núcleos de menor desempenho não procede. O Edital não distingue nem exige arquitetura homogênea ou heterogênea (P-Cores, E-Cores, LP-Cores ou equivalentes), tampouco estabelece restrição quanto ao fabricante do processador. Exige-se, objetivamente, um patamar mínimo de capacidade computacional expressa em número de núcleos e threads, frequência e cache, parâmetros estes amplamente adotados como métricas técnicas de dimensionamento.

Importante destacar que existem, no mercado, processadores de diferentes fabricantes de grande porte que atendem integralmente às exigências estabelecidas, tanto com arquiteturas homogêneas quanto heterogêneas, o que demonstra inexistir direcionamento ou limitação indevida à competitividade. A especificação não restringe a participação de fabricantes de computadores, tampouco condiciona o fornecimento a determinado fabricante de processador, desde que atendidos integralmente os requisitos mínimos previstos no Edital.

O argumento de que determinado fabricante executa dois threads por núcleo, enquanto outro pode adotar arquitetura diversa, não afasta a necessidade objetiva de atendimento ao quantitativo mínimo simultâneo de núcleos e threads estabelecido. A exigência não impede a oferta de processadores com maior número de threads por núcleo; apenas fixa um piso mínimo de capacidade paralela efetiva, considerado adequado às demandas institucionais. A simples substituição da exigência por “número de núcleos ou número de threads”, como sugerido, permitiria a oferta de soluções com paralelismo inferior ao dimensionado, comprometendo a performance mínima esperada para os equipamentos.

Ressalta-se que a Administração Pública possui discricionariedade técnica para definir os requisitos mínimos necessários ao atendimento do interesse público, desde que observados os princípios da isonomia, competitividade e razoabilidade, o que se verifica no presente caso. A exigência de, no mínimo, 14 núcleos e 14 threads para o item correspondente representa o patamar mínimo considerado tecnicamente adequado, não sendo admitidos processadores com quantitativos inferiores.

Dessa forma, a solicitação de alteração da especificação para permitir número inferior ou desvinculado de núcleos e threads não será acolhida. Permanecem mantidas as exigências constantes do Edital, por estarem alinhadas às necessidades técnicas do órgão e por não configurarem restrição indevida à competitividade ou direcionamento a fabricante específico.

Atenciosamente,

**KELLEM DOS SANTOS SALES**

Coordenação de Projetos e Processos de TIC – CPROJPROC

Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTIC

Universidade Federal do Amazonas – UFAM

✉ [cprojproc@ufam.edu.br](mailto:cprojproc@ufam.edu.br) | [kellemsales@ufam.edu.br](mailto:kellemsales@ufam.edu.br)

☎ (92) 3305-4000 ramal 2120 | (92) 98630-5254

Em sex., 13 de fev. de 2026 às 11:25, UFAM/Comissão Permanente de Licitação <[cpl@ufam.edu.br](mailto:cpl@ufam.edu.br)> escreveu:

À

Kellem dos Santos Sales

Presidente da Equipe de Planejamento

Encaminho, para manifestação, pedido de esclarecimento referente ao Pregão 90004/2026, cujo objeto consiste na aquisição de estações de trabalho (desktops), equipamentos móveis (notebooks) e monitores sobressalentes.

Grata,

Rosianny Santos

Pregoeira